A C Ó R D Ã O

Processo: TC-017321.989.24-6

Representante(s): Anézio Vieira da Silva Junior e Cristiane Regina Paes – Vereadores do Município de Cosmópolis.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Responsável(is): Antonio Claudio Felisbino Junior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cosmópolis relacionadas à Dispensa de Licitação nº 1405/2024 e ao Contrato Emergencial nº 15/2024, objetivando a prestação de serviços de cuidados de crianças nas EMEBS da Rede de Ensino Fundamental do Município.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO FORMULADA CONTRA CONTRATO. EVENTUAL AFRONTA DAS CLÁUSULAS QUE PREVIAM A IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DE REAJUSTE DOS VALORES. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPATIBILIDADE LEGAL DO ADITIVO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 18 de fevereiro de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, **julgar improcedente** a Representação proposta pelos Senhores Anézio Vieira da Silva Júnior e Cristiane Regina Paes, pela não configuração das eventuais falhas relacionadas ao Contrato LT nº 015/2024,

firmado no âmbito da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, pelas razões indicadas no voto, inserido aos autos, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 25/03/2025- Publicado em 26/03/2025